

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 456

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 448-M, da iniciativa do Sr. Deputado Levi Marques da Costa, pelo qual se pretende elevar as importâncias com que as companhias seguradoras tem de contribuir, para as despesas do serviço de incêndios, a cargo da Câmara Municipal de Lisboa.

Se esta Câmara Municipal tem interesse em possuir um bom serviço contra incêndios, a fim de bem poder defender a propriedade urbana e os móveis dos seus munícipes, certamente que as companhias seguradoras destes mesmos bens tem um interesse maior e até especial, por ser unicamente de carácter económico e financeiro.

A lei obriga já essas companhias a participar nas despesas dos referidos serviços; mas, certo é, como claramente se mostra no relatório que precede o projecto de lei, que essa participação é pequena, pois apenas é da importância de 20.000\$, como é determinado no artigo 127.º, n.º 6.º, da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, quando é certo que a despesa com todos estes serviços orça em cerca de 130.000\$.

Ora sendo, sob o ponto de vista eco-

nómico e financeiro, maior e muito maior para as companhias seguradoras do que para a própria Câmara Municipal de Lisboa, o interesse desta possuir um completo e perfeito serviço contra incêndios, justo é que aquelas companhias contribuam anualmente para custear o serviço de incêndios com a percentagem reclamada no projecto de lei.

A Câmara Municipal de Lisboa, recebendo maior auxilio das companhias seguradoras, de certo procurará melhorar os serviços contra incêndios na capital.

Ora quanto mais estes serviços melhorarem e se completarem, maiores serão os interesses das companhias seguradoras. Se, por um lado, estas verão agravar as suas despesas com o serviço municipal contra incêndios, por outro lado e como vantajosa compensação, sentirão diminuir o valor das indemnizações a pagar por sinistros, contra os quais fazem os seus seguros.

O projecto de lei não agrava, pois, a não ser aparentemente, as companhias seguradoras.

Por tudo o que se expõe, e ainda pelo que se vê do relatório do projecto, a vossa comissão de administração pública entende que o projecto de lei n.º 448-M merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 11 de Maio de 1916.

Lopes Cardoso.
Abílio Marçal.
Godinho do Amaral.
Carlos Olavo.
Alfredo de Sousa, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de minas, indústria e comércio foi submetido o projecto de lei n.º 448-M, da iniciativa do Sr. Deputado Levy Marques da Costa, que altera a contribuição das companhias de seguros fixada no n.º 6.º, do artigo 127.º, da lei de 7 de Agosto de 1913.

As informações e números do relatório que precede o referido projecto de lei constituem fundamento suficiente para a compreensão e justificação do mesmo projecto.

De facto compreende-se que, da melho-

ria dos serviços e do material de incêndios resulta uma diminuição das indemnizações a pagar pelos Ministros e, portanto, uma diminuição dos encargos das companhias seguradoras.

Por outro lado, ao aumento da população e da riqueza mobiliária e imobiliária da cidade de Lisboa, realizado desde 1901 a esta data, correspondeu um aumento, proporcionalmente elevado, da matéria segurável que, só por si, justifica a justiça do projecto que julgamos digno da vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 1916.

Ernesto Júlio Navarro, presidente.

Albino Vieira da Rocha.

Alberto Xavier.

José Mendes Nunes Loureiro (com restrições).

Aníbal Lúcio de Azevedo; relator.

Projecto de lei n.º 448-M

Senhores Deputados. — A reforma administrativa do município de Lisboa, de 17 de Julho de 1885, no seu artigo 174.º ficou em dez contos a participação das Companhias de Seguros nas despesas do serviço de incêndios na capital. O código administrativo, aprovado por lei de 4 de Maio de 1896, dispôs, artigo 133 n.º 6, que a receita ordinária da Câmara Municipal de Lisboa acresceria a verba de 12.000\$ com que para o serviço de incêndios contribuiriam as companhias seguradoras de móveis e imóveis dentro da área do concelho. Em virtude da reforma administrativa de 8 de Agosto de 1901 (base 1.ª) e do decreto de 17 do mesmo mês (artigo 6.º) a contribuição das companhias foi elevada a 20.000\$. Finalmente a lei de 7 de Agosto 1913, no seu artigo 127.º n.º 6, consignou idêntica disposição.

Entretanto as despesas com o serviço de incêndios da cidade de Lisboa elevava-se consideravelmente, subindo a cerca de

130.000\$, verba ainda assim insufficiente para atender à sua urgente reforma.

É justo que a contribuição das companhias seguradoras corresponda às vantagens que recebem do serviço de incêndios; e não se compreende que essa contribuição se imobilize quando a cidade aumenta em população e riqueza.

Nesta ordem de ideas tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As companhias e agências seguradoras de móveis ou imóveis situados no concelho de Lisboa contribuirão para as despesas do serviço geral de incêndios, a cargo da Câmara Municipal, com uma importância não inferior a 30.000\$ nem superior a 60 por cento da respectiva dotação orçamental.

§ único. Esta contribuição será anualmente fixada no orçamento ordinário da

receita municipal, ou em orçamento suplementar, e a distribuição entre as companhias continuará a ser feita nos termos do regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1886, proporcionalmente ao rendimento de cada uma proveniente

da sua carteira de seguros contra incêndios dentro da área do concelho de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 8 de Maio de 1916.

O Deputado, *Levi Marques da Costa*.

